INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Faustino de Albuquerque		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Faustino de Albuquerque, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365332-7	**PARECER:** 0582/2006	**APROVADO:** 22.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Faustino de Albuquerque, mediante Processo nº 05365332-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, está localizada na Rua Amaro Cavalcante, 221, Monte Castelo, CEP: 60326-130, nesta capital, está inscrita no censo escolar sob o nº 23069937 e no CNPJ sob o nº 01.688.511/0001-00, e é credenciada pelo Parecer nº 754/2002 - CEC, até 31.12.2005.

A escola atende a 661 alunos.

O corpo docente é composto de 33 professores, todos com nível superior, alguns com pós – graduação, o que revela um bom nível de qualificação dos docentes.

A Instituição tem como diretora Francisca das Chagas Mendes, licenciada em Pedagogia, e, como secretária da instituição Tereza Cristina Soares Nogueira, registro nº 4275/1994 -SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- decreto mudando a nomenclatura da instituição;
- Ficha de Identificação;
- cópia do parecer de credenciamento;

Digitadora: SF
Revisor(a): VN

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0582/2006

- nomeação do diretor e do vice-diretor e suas habilitações;
- nomeação da secretária escolar e sua habilitação;
- atestado de segurança;
- laudo técnico de inspeção sanitária, muito bem fundamentado, com base em informações que caracterizam espaços e as condições de funcionamento da instituição, assinado pelo Médico Fernando Guanabara de Araújo, CREMEC – nº 4076, e Raimundo Nonato de Sousa – Fiscal de Higiene e Saúde Pública, matricula 8170.1-5;
- mapa curricular;
- cópia de declaração do censo escolar 2003/2004;
- protocolo de entrega do relatório anual 2005;
- relação da melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do material de laboratório móvel de Ciências;
- segunda via da relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- segunda via do regimento escolar e ata da congregação dos professores, que atende aos princípios norteadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme Resolução nº 395/2005-CEC;
- projeto pedagógico da educação infantil.

A avaliação como processo de planejamento de ensino terá a função de diagnosticar, acompanhar o desenvolvimento das potencialidades do aluno. Na educação infantil, far-se-á mediante registros, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Quanto ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos, o aluno será avaliado em todos os componentes curriculares, considerando aprovado aquele que obtiver média 5,0 (cinco).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Faustino de

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0582/2006

Albuquerque, nesta capital, pela a autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar .

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner